



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 17 de setembro de 2025

Ano XIX

nº 3105



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.905 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Regulamenta os procedimentos para a concessão de imunidade de IPTU aos templos de qualquer culto nos termos da Lei Complementar nº 62/2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art.150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, acrescentou o § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 62, de 27 de junho de 2023, que inseriu o § 4º no art. 154 da Lei nº 82, de 30 de dezembro de 1997, determinou que o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade sejam apenas locatárias do bem imóvel;

DECRETA:

Art. 1º Os templos de qualquer culto, ainda que instalados em imóveis locados, são imunes ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU nos termos do art. 154, § 4º, do Código Tributário Municipal, desde que comprovada sua utilização para as finalidades essenciais das entidades religiosas.

Art. 2º Para a concessão da imunidade, a entidade religiosa deverá protocolar, até o último dia do mês de março de cada ano, requerimento padronizado, devidamente assinado por seu representante legal e endereçado ao Setor de Tributos, conforme Anexo I deste Decreto, detalhando todos os imóveis que farão jus à imunidade.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópias dos atos constitutivos da entidade religiosa, consistentes em estatuto, ata de eleição vigente e comprovante de inscrição no CNPJ;

II - cópias do comprovante de endereço e do documento de identidade e CPF do representante da entidade religiosa;

III - cópia da matrícula atualizada do imóvel nas hipóteses em que o proprietário for a entidade religiosa;

IV - cópias do contrato de locação e da matrícula atualizada quando o requerimento recair sobre imóvel locado;

V - declaração atestando a exclusividade do uso do imóvel como templo de qualquer culto conforme Anexo II deste Decreto ou croqui especificando as destinações respectivas caso a totalidade da área construída não seja utilizada para a finalidade que justifica a incidência da imunidade.

Parágrafo único. Quando se tratar de imóvel locado, o requerimento deverá ser apresentado anualmente a fim de comprovar a permanência da situação que ensejou a imunidade.

Art. 3º A apresentação do requerimento de imunidade autoriza de imediato a fiscalização tributária do Município, que poderá realizar visita in loco, com acesso ao imóvel, para constatação das circunstâncias exigidas para a concessão.

Art. 4º Caso quaisquer das condições que justifiquem a manutenção da imunidade deixem de ser atendidas, o responsável pelo templo deverá comunicar o Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 90(noventa) dias contado da ocorrência do fato, sob pena de incidência da penalidade prevista no art. 69, II, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Constatada a indevida concessão de imunidade, desde que devidamente observado o contraditório e a ampla defesa mediante notificação prévia, o fisco procederá ao cancelamento imediato, hipótese em que será efetuado o lançamento em dívida corrente ou dívida ativa no respectivo valor da imunidade, acrescido de correção monetária do débito e juros de mora.

Art. 5º A imunidade regulamentada por este Decreto não abrange o pagamento de outras taxas e contribuições, restringindo-se ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), na forma prevista na Lei Complementar nº 62, de 27 de junho de 2023, e na Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, e não afasta o cumprimento de obrigações acessórias previstas em lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 15 de setembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.905 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Regulamenta os procedimentos para a concessão de imunidade de IPTU aos templos de qualquer culto nos termos da Lei Complementar nº 62/2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art.150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, acrescentou o § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 62, de 27 de junho de 2023, que inseriu o § 4º no art. 154 da Lei nº 82, de 30 de dezembro de 1997, determinou que o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade sejam apenas locatárias do bem imóvel;

DECRETA:

Art. 1º Os templos de qualquer culto, ainda que instalados em imóveis locados, são imunes ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU nos termos do art. 154, § 4º, do Código Tributário Municipal, desde que comprovada sua utilização para as finalidades essenciais das entidades religiosas.

Art. 2º Para a concessão da imunidade, a entidade religiosa deverá protocolar, até o último dia do mês de março de cada ano, requerimento padronizado, devidamente assinado por seu representante legal e endereçado ao Setor de Tributos, conforme Anexo I deste Decreto, detalhando todos os imóveis que farão jus à imunidade.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópias dos atos constitutivos da entidade religiosa, consistentes em estatuto, ata de eleição vigente e comprovante de inscrição no CNPJ;

II - cópias do comprovante de endereço e do documento de identidade e CPF do representante da entidade religiosa;

III - cópia da matrícula atualizada do imóvel nas hipóteses em que o proprietário for a entidade religiosa;

IV - cópias do contrato de locação e da matrícula atualizada quando o requerimento recair sobre imóvel locado;

V - declaração atestando a exclusividade do uso do imóvel como templo de qualquer culto conforme Anexo II deste Decreto ou croqui especificando as destinações respectivas caso a totalidade da área construída não seja utilizada para a finalidade que justifica a incidência da imunidade.

Parágrafo único. Quando se tratar de imóvel locado, o requerimento deverá ser apresentado anualmente a fim de comprovar a permanência da situação que ensejou a imunidade.

Art. 3º A apresentação do requerimento de imunidade autoriza de imediato a fiscalização tributária do Município, que poderá realizar visita in loco, com acesso ao imóvel, para constatação das circunstâncias exigidas para a concessão.

Art. 4º Caso quaisquer das condições que justifiquem a manutenção da imunidade deixem de ser atendidas, o responsável pelo templo deverá comunicar o Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 90(noventa) dias contado da ocorrência do fato, sob pena de incidência da penalidade prevista no art. 69, II, do Código Tributário Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 17 de setembro de 2025** **Ano XIX** **nº 3105**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Parágrafo único. Constatada a indevida concessão de imunidade, desde que devidamente observado o contraditório e a ampla defesa mediante notificação prévia, o fisco procederá ao cancelamento imediato, hipótese em que será efetuado o lançamento em dívida corrente ou dívida ativa no respectivo valor da imunidade, acrescido de correção monetária do débito e juros de mora.

Art. 5º A imunidade regulamentada por este Decreto não abrange o pagamento de outras taxas e contribuições, restringindo-se ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), na forma prevista na Lei Complementar n.º 62, de 27 de junho de 2023, e na Emenda Constitucional n.º 116, de 17 de fevereiro de 2022, e não afasta o cumprimento de obrigações acessórias previstas em lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 15 de setembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 15.557, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Delega competência na forma que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, e art. 86, II, 'a', da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência a MARCO TULIO SALGADO GAMA, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, matrícula 26808, para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA no período de 15/09/2025 até 23/09/2025, com a prerrogativa de realizar todos os atos discricionários e legais para tanto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 15/09/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de setembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG. AVISO DE HABILITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025. PROCESSO N.º 01/2025. EDITAL N.º: 01/2025. Objeto: seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, conforme ANEXO I do Edital, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas no período de 26 de setembro de 2025 a 27 de setembro de 2025, durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 143 anos”, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG. A Comissão designada pela Portaria n.º 15.549, de 08 de setembro de 2025, torna público o resultado da habilitação:

Item	Descrição	Qtd. de participantes	Natureza	Proponente:	Situação:
01	Organização da Sociedade Civil com sede em Monte Carmelo/MG.	00	Autorização de uso Gratuita	—	—

02	Restaurantes e Lanchonetes com sede em Monte Carmelo/MG (Pessoa Jurídica)	03	Autorização de uso onerosa	1) Daniel Dornelas Correia, CNPJ: 61.753.419/0001-09. 2) Ivania Martins Me, CNPJ: 50.422.863/0001-25. 3) Plínio Cesar Resende Mendes, CNPJ n.º 59.654.412.0001-98.	Inabilitado (não apresentou comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certificado de FGTS, comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho). Habilitada. Habilitado
03	Profissionais itinerantes de eventos residentes e domiciliados em Monte Carmelo/MG. (Pessoa Física)	02	Autorização de uso onerosa	1) Chrissie Bianca Martins de Souza Mendes, CPF: ***-**-03. 2) Genivaldo Santos Silva, CPF: ***-**-00.	Habilitada Habilitada

Monte Carmelo/MG, 17 de setembro de 2025. Gustavo Lúcio de Souza. Presidente da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

A Prefeitura do Município de Monte Carmelo/MG, usando de suas atribuições legais, torna público o Edital de Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024:

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, na Avenida Olegário Maciel, 129, 1º Piso, Centro, no período de 18 à 25 de setembro de 2025, no horário das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas, para apresentar toda a documentação exigida no item 11.5 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, homologado em 07 de maio de 2025, para contratação.

O não comparecimento implicará na desistência pela vaga conquistada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC
20 - ODONTÓLOGO	15	ISADORAH TAMARA FERNANDES GONÇALVES	20137

Monte Carmelo – MG, 17 de setembro de 2025.

RICARDO FERREIRA:03
083630603
Assinado de forma digital por RICARDO FERREIRA:03083630603
Dados: 2025.09.17 10:32:42 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
RICARDO FERREIRA – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS Nº 02/2025

A Prefeitura do Município de Monte Carmelo/MG, usando de suas atribuições legais, torna público o Edital de Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2024:

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Processo Seletivo nº 01/2024, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, na Avenida Olegário Maciel, 129, 1º Piso, Centro, no período de 18 setembro à 25 de setembro de 2025, no horário das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas, para apresentar toda a documentação exigida no item 12.5 do Edital do Processo Seletivo nº 01/2024, homologado em 11 de Julho de 2025, para contratação.

O não comparecimento implicará na desistência pela vaga conquistada no Processo Seletivo nº 01/2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007
Dia 17 de setembro de 2025
Ano XIX
nº 3105

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC
12 - ACS - PSF CATULINA (JOANA FELIX DE JESUS)	4	MARIA GABRIELA AMORIM SANTOS	10124
15 - ACS - PSF MONTREAL (DR. RUI MOREIRA SILVA)	3	LARISLANE GOMES RAMOS	10108

Monte Carmelo, 17 de setembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Assinado de forma digital por RICARDO FERREIRA.00001036603
Data: 2025.09.17 10:27:51 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
RICARDO FERREIRA - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILÉ VITÓRIA DE MELO FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS RUA SANTA CATARINA, 20 - SALA 02 - BAIRRO VILA NOVA - TELEFONE: (34) 3819-1338
--	---

NOTIFICAÇÃO Nº NTF/ 2025/ 1183	DATA DE EMISSÃO: 16/09/2025
--------------------------------	-----------------------------

01 - QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR	
-------------------------------	--

NOME/RAZÃO SOCIAL: JORGE PEREIRA DA SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA: FAZENDA CASTELHANA
COMPLEMENTO: BAIRRO: UF: MG CEP: 38500-000

02 - QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (SE HOUVER)	
--	--

NOME/RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO DE ENTREGA: COMPLEMENTO: BAIRRO: UF: CEP:

03 - QUALIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
-----------------------------	--

IMÓVEL: 30454 INSCRIÇÃO: QUADRA: 08 LOTE: 07
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA AURORA MARQUES MARQUES
COMPLEMENTO: BAIRRO: RESIDENCIAL BELA SUÍÇA
CIDADE: MONTE CARMELO UF: MG CEP: 38500-000

04 - QUALIFICAÇÃO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES)	
---------------------------------------	--

PELO PRESENTE, O INFRATOR FICA NOTIFICADO, TENDO EM VISTA, O DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME INDICADO ABAIXO:

INFRAÇÃO	LEI INFRINGIDA	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE	PRAZO DE REGULARIZAÇÃO
LOTE SUJO	LEI Nº 42 DE 19/04/17	ART. 2º	-	MULTA	10 DIAS

A LEGISLAÇÃO CITADA ACIMA ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO "montecarmelo.mg.gov.br/legislacao".
SE AS CONDIÇÕES ATUAIS DO IMÓVEL NÃO SE ENQUADRAM EM TODAS INFRAÇÕES MENCIONADAS, CONSIDERAR APENAS AS INFRAÇÕES PENDENTES.

RECOLHER O MATO (MESMO QUE ESTEJA SECO) PARA EVITAR NINHOS DE ANIMAIS PEÇONHENTOS E QUEIMADAS.

05 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- O PRAZO É CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO E A MULTA É GERADA APÓS O PRAZO, SE NÃO HOUVER REGULARIZAÇÃO.
- APÓS APLICAÇÃO DE MULTA, A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL, COBRANDO O CUSTO DO RESPONSÁVEL, CONFORME ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 19/04/2017.
- SE OS DADOS ESTIVEREM DESATUALIZADOS, PROCURE O SETOR DE CADASTRO DA SECRETARIA DA FAZENDA PARA ATUALIZÁ-LOS.
- NÃO PONHA FOGO EM LIXOS, TERRENOS E QUINTAS. QUEIMADA É CRIME, CONFORME LEI Nº 1478 DE 12/09/2018.

Evilson Homero Souza de Oliveira
Fiscalização de Obras e Posturas
Msc. Evilson

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 68/2025 - Forma: Eletrônica. Sistema Registro de Preços. A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 30 de setembro de 2025, às 09:00 horas o Pregão nº 68/2025 - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por item. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Segurança não Armada, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo-MG. Com Reserva de Item para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem